

ABORDAGEM POLICIAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: DESAFIOS E DIREITOS

POLICE APPROACHES AND AUTISM SPECTRUM DISORDER: CHALLENGES AND RIGHTS

ABORDAJE POLICIAL Y TRASTORNO DEL ESPECTRO AUTISTA: DESAFÍOS Y DERECHOS

Anderson Silva Rosa¹
Jacqueline Pantoja Bastos²
Jessé Sá de Oliveira³
Wendel Almeida dos Santos⁴

RESUMO: Este artigo buscou analisar os desafios e os direitos relacionados à abordagem policial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no contexto brasileiro, discutindo o reconhecimento jurídico da pessoa autista como pessoa com deficiência, a influência dos padrões de normalidade na construção da conduta suspeita e os impactos da atuação repressiva policial sobre indivíduos neurodivergentes. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de natureza qualitativa e descritiva, desenvolvida a partir da análise de 28 fontes de dados, incluindo artigos científicos, livros, legislações, documentos institucionais e reportagens jornalísticas localizadas nas bases Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Google Scholar. Os resultados evidenciaram que comportamentos característicos do TEA, como ausência de contato visual, mutismo seletivo, respostas tardias e hipersensibilidade sensorial, podem ser interpretados equivocadamente como resistência, desacato ou atitude suspeita durante abordagens policiais. Além disso, verificou-se ausência de preparo técnico adequado por parte de muitos agentes de segurança pública, bem como importante invisibilidade institucional relacionada às pessoas autistas submetidas à violência policial e ao sistema de justiça criminal. Conclui-se que o fortalecimento de políticas públicas, capacitação policial humanizada e reconhecimento das especificidades neurodivergentes são fundamentais para garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista. Abordagem policial. Direitos humanos.

¹Bacharel em direito.

²Bacharel em farmácia; Tecnóloga em radiologia. Pós- graduada em farmácia clínica.

³Tecnólogo em Gestão Ambiental. Pós- graduado em Segurança Pública.

⁴Bacharel em tecnologia de processos gerenciais. Pós- graduado em gestão em segurança pública.

ABSTRACT: This article aimed to analyze the challenges and rights related to police approaches involving people with Autism Spectrum Disorder in the Brazilian context, discussing the legal recognition of autistic individuals as persons with disabilities, the influence of standards of normality on the construction of suspicious behavior, and the impacts of repressive police action on neurodivergent individuals. The research is characterized as bibliographic, qualitative, and descriptive, developed through the analysis of 28 data sources, including scientific articles, books, legislation, institutional documents, and journalistic reports found in the Scientific Electronic Library Online (SciELO) and Google Scholar databases. The results showed that behaviors commonly associated with ASD, such as lack of eye contact, selective mutism, delayed responses, and sensory hypersensitivity, may be mistakenly interpreted as resistance, disrespect, or suspicious behavior during police approaches. In addition, the study identified the absence of adequate technical training among many public security agents and significant institutional invisibility regarding autistic individuals subjected to police violence and the criminal justice system. It is concluded that strengthening public policies, humanized police training, and recognition of neurodivergent specificities are essential to guarantee the rights of people with Autism Spectrum Disorder.

Keywords: Autism Spectrum Disorder. Police approach. Human rights.

RESUMEN: Este artículo tuvo como objetivo analizar los desafíos y derechos relacionados con el abordaje policial de personas con Trastorno del Espectro Autista en el contexto brasileño, discutiendo el reconocimiento jurídico de la persona autista como persona con discapacidad, la influencia de los patrones de normalidad en la construcción de la conducta sospechosa y los impactos de la actuación policial represiva sobre individuos neurodivergentes. La investigación se caracteriza como bibliográfica, de naturaleza cualitativa y descriptiva, desarrollada a partir del análisis de 28 fuentes de datos, incluyendo artículos científicos, libros, legislaciones, documentos institucionales y reportajes periodísticos localizados en las bases Scientific Electronic Library Online (SciELO) y Google Scholar. Los resultados evidenciaron que comportamientos característicos del TEA, como ausencia de contacto visual, mutismo selectivo, respuestas tardías e hipersensibilidad sensorial, pueden ser interpretados erróneamente como resistencia, desacato o actitud sospechosa durante abordajes policiales. Además, se verificó la ausencia de preparación técnica adecuada por parte de muchos agentes de seguridad pública, así como una importante invisibilidad institucional relacionada con personas autistas sometidas a violencia policial y al sistema de justicia penal. Se concluye que el fortalecimiento de políticas públicas, la capacitación policial humanizada y el reconocimiento de las especificidades neurodivergentes son fundamentales para garantizar los derechos de las personas con Trastorno del Espectro Autista.

Palabras clave: Trastorno del Espectro Autista. Abordaje policial. Derechos humanos.

1 INTRODUÇÃO

O aumento dos diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil tem ampliado as interações entre pessoas autistas e agentes de segurança pública, especialmente em situações de abordagem policial. Nesse contexto, características comuns do TEA, como dificuldades de comunicação, ausência de contato visual, movimentos repetitivos, hipersensibilidade sensorial e demora na compreensão de comandos verbais, podem ser interpretadas equivocadamente como resistência ou atitude suspeita, favorecendo práticas discriminatórias e violações de direitos durante intervenções policiais, conforme destaca Salgado GM (2026).

Embora a Lei nº 12.764/2012 reconheça a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, ainda existem fragilidades relacionadas à preparação dos profissionais da segurança pública para atuação diante das especificidades cognitivas e sensoriais dessa população. O Conselho Nacional de Justiça (2024) afirma que a ausência de capacitação adequada pode contribuir para escalonamento da força policial e agravamento de crises emocionais, enquanto Freitas SC (2025) observa que pessoas autistas podem apresentar respostas comportamentais atípicas em situações de estresse, exigindo estratégias de comunicação mais acessíveis e humanizadas.

Dessa forma, o presente estudo justifica-se pela necessidade de ampliar as discussões sobre direitos humanos, inclusão social e atuação policial diante das especificidades das pessoas autistas, contribuindo para construção de práticas institucionais mais humanizadas e compatíveis com os direitos da pessoa com deficiência. A pesquisa parte da seguinte questão-problema: quais são os principais desafios e direitos envolvidos na abordagem policial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no contexto brasileiro?

Diante disso, o estudo possui como objetivo geral analisar os desafios e os direitos relacionados à abordagem policial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no contexto brasileiro. Como objetivos específicos, busca discutir o reconhecimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira, compreender como os padrões de normalidade e a interpretação do corpo autista influenciam a conduta suspeita durante abordagens policiais e examinar os impactos da atuação repressiva policial e os casos de interação entre pessoas autistas e a polícia brasileira.

2 MÉTODOS

O presente estudo caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e descritiva, desenvolvida com o objetivo de analisar os desafios e os direitos relacionados à abordagem policial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil. A investigação foi realizada nas bases SciELO e Google Scholar, utilizando os descritores “Transtorno do Espectro Autista”, “abordagem policial”, “violência policial”, “segurança pública”, “direitos humanos”, “seletividade penal”, “capacitismo”, “neurodivergência” e “pessoa com deficiência”.

A pesquisa analisou 28 fontes, entre artigos científicos, livros, legislações, documentos institucionais, protocolos técnicos, reportagens e materiais acadêmicos relacionados ao autismo, segurança pública e sistema de justiça criminal. Foram selecionados materiais publicados entre

2017 e 2026, disponíveis integralmente em

formato digital e compatíveis com os objetivos do estudo, sendo excluídos textos duplicados ou sem fundamentação científica adequada.

A análise ocorreu por meio de leitura exploratória, analítica e interpretativa das produções selecionadas, buscando compreender o reconhecimento jurídico da pessoa autista, os padrões de normalidade associados à conduta suspeita e os impactos da atuação policial sobre pessoas com TEA. Por utilizar exclusivamente dados públicos e documentos já disponibilizados socialmente, o estudo não necessitou de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 AUTISTA COMO UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PELA LEI

Salgado GM (2026) destaca que atualmente a pessoa autista pode ser compreendida a partir de diferentes perspectivas teóricas e institucionais, envolvendo campos como o médico, psicológico, sociológico, antropológico e jurídico. No âmbito legal, diversos dispositivos normativos reconhecem a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, assegurando proteção jurídica e garantia de direitos fundamentais. Entre essas legislações, destaca-se a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, responsável por instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhecer juridicamente a pessoa autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme previsto em seu art. 1º, §2º. A legislação também estabelece a definição legal do TEA ao afirmar que:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Além disso, Barszcz J e Secon W (2024) ressaltam que o TEA é considerado um transtorno do neurodesenvolvimento marcado por déficits persistentes de comunicação social, dificuldades de interação interpessoal e padrões repetitivos de comportamento, fatores que podem comprometer significativamente a convivência social e institucional das pessoas autistas. Para além da legislação brasileira, a Convenção Internacional sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência também estabelece parâmetros importantes para compreensão jurídica da deficiência. Em seu artigo primeiro, o documento define que:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2006).

A discussão sobre deficiência, entretanto, não se restringe apenas ao campo biomédico ou normativo, envolvendo também princípios relacionados aos Direitos Humanos e à igualdade social. Nessa perspectiva, compreender os direitos das pessoas com deficiência a partir do princípio da igualdade amplia a responsabilidade do Estado e das instituições na promoção de medidas inclusivas e acessíveis. Martins (2017, p. 149) afirma que:

Em decorrência de tal definição pautada pelos direitos humanos, em especial pelo princípio da igualdade, vê-se que o paradigma da sociedade inclusiva aumenta a responsabilidade das instituições, inclusive do Estado, para efetivar mudanças realmente democráticas, no sentido de tornar tais instituições acolhedoras da diversidade natural do ser humano, o que inclui a realidade das pessoas com deficiência que apresentam um grau elevado de dificuldade de inserção social e, por isso mesmo, têm necessidade de um tratamento igualitário e personalizado.

No Brasil, ainda existem poucas informações estatísticas consolidadas sobre a população autista, fator que dificulta a formulação de políticas públicas específicas. Dados divulgados pelo IBGE em 2025 apontaram que aproximadamente 2,4 milhões de brasileiros possuem diagnóstico de autismo, com predominância entre meninos e homens, representando cerca de 1,5% da população masculina e 0,9% da feminina.

O levantamento identificou maior prevalência diagnóstica entre crianças de 5 a 9 anos, evidenciando a importância do ambiente escolar na identificação precoce do TEA. Barszcz J e Secon W (2024) apontam que aproximadamente uma em cada 160 crianças possui diagnóstico de autismo no mundo, demonstrando que o crescimento dos diagnósticos constitui fenômeno global.

Outro aspecto relevante refere-se ao fato de o autismo ser frequentemente considerado uma “deficiência invisível”, já que muitas pessoas autistas não apresentam características físicas imediatamente identificáveis. O Conselho Nacional de Justiça (2024) destaca que dificuldades de comunicação social, ausência de contato visual, respostas literais e hipersensibilidade sensorial podem ser interpretadas equivocadamente como desobediência, resistência ou comportamento suspeito, evidenciando a necessidade de capacitação institucional voltada às especificidades das pessoas autistas.

3.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA ABORDAGEM POLICIAL

A abordagem policial constitui prática recorrente na atuação dos órgãos de segurança pública e integra tanto a rotina operacional dos agentes quanto a experiência cotidiana da população. Foureaux R (2022) destaca que, embora autorizada pela legislação brasileira, sua execução não possui regulamentação detalhada, fazendo com que as próprias instituições policiais estabeleçam protocolos e critérios relacionados à aproximação e fiscalização de indivíduos.

Souza THR e Ribeiro JP (2022) ressaltam que a abordagem policial corresponde à atuação das instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal, funcionando como instrumento ligado ao policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública. Dessa forma, a prática ultrapassa o simples contato entre policial e cidadão, tornando-se mecanismo estatal de controle social que pode tanto garantir proteção coletiva quanto produzir constrangimentos e violações de direitos.

Freitas CVC (2023) afirma que a Polícia Militar utiliza a abordagem policial como ferramenta preventiva no combate à criminalidade, especialmente pela possibilidade de identificar suspeitos e apreender ilícitos, embora essa atuação também imponha ao Estado responsabilidade por abusos e excessos. Freitas CVC (2023) observa ainda que o poder de abordagem alcança não apenas as polícias constitucionais, mas também instituições como Polícia Legislativa, Polícia Judicial e Guardas Municipais.

Além da dimensão jurídica, Oliveira MW (2022) destaca que a abordagem policial exige preparo técnico e adaptação às circunstâncias de cada ocorrência, já que fatores como tom de voz, postura corporal e forma de comunicação interferem diretamente na segurança operacional e na preservação dos direitos da pessoa abordada. Reforça-se que mesmo abordagens legais tendem a gerar constrangimentos por interferirem na intimidade, privacidade e liberdade de locomoção, motivo pelo qual Freitas CVC (2023) ressalta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Wanderley GA (2017) explica que a abordagem policial não se limita às revistas pessoais em via pública, podendo ocorrer também em imóveis e outros espaços privados diante de situações emergenciais, desde que respeitados os limites constitucionais. No âmbito das revistas pessoais, Freitas CVC (2023) observa que buscas em mulheres devem ocorrer preferencialmente por policiais femininas, revistas realizadas por policiais masculinos somente devem ocorrer em

situações excepcionais e com cautela redobrada.

Embora a abordagem policial represente importante instrumento de preservação da ordem pública, Foureaux R (2022) enfatiza que a busca pessoal constitui medida invasiva capaz de restringir direitos fundamentais relacionados à intimidade e à liberdade individual. Por isso, Freitas CVC (2023) diferencia abordagem policial e busca pessoal ao explicar que a abordagem corresponde à aproximação inicial do agente público, enquanto a busca pessoal envolve inspeção direta do corpo e dos objetos transportados pela pessoa abordada.

3.3 O CORPO AUTISTA, A CONDUTA SUSPEITA E OS PADRÕES DE NORMALIDADE

O Transtorno do Espectro Autista é frequentemente compreendido como uma deficiência invisível, já que pessoas autistas geralmente não apresentam características físicas imediatamente reconhecíveis. Entretanto, manifestações comportamentais, sensoriais e comunicacionais acabam funcionando como marcadores sociais de diferença, fazendo com que determinados comportamentos sejam interpretados como inadequação ou suspeição social, sobretudo em ambientes marcados por vigilância e controle institucional.

Salgado GM (2026) destaca que o corpo autista possui formas particulares de interação com o ambiente em razão da hipersensibilidade a sons, luzes e estímulos físicos intensos, fatores que influenciam diretamente a maneira como pessoas autistas se movimentam e se comunicam em espaços públicos. Barszcz J e Secon W (2024) acrescentam que indivíduos com TEA podem apresentar déficits de comunicação social, respostas tardias e ausência de contato visual, características que impactam diretamente a forma como esses sujeitos são percebidos pelas instituições e pela sociedade.

A multiplicidade existente dentro do espectro autista também constitui elemento importante para compreensão das diferentes manifestações associadas ao TEA. Salgado GM (2026) explica que o autismo não se apresenta de maneira homogênea, motivo pelo qual classificações como CID-11 e DSM-5 passaram a reconhecer diferentes níveis de suporte e graus de comprometimento relacionados à comunicação e à interação social.

Voltolini R e Bialer M (2022) destacam que, antes do reconhecimento do autismo como categoria diagnóstica específica, muitas pessoas autistas eram classificadas genericamente como “loucas” ou “anormais”, sendo privadas de direitos e submetidas ao isolamento em instituições psiquiátricas. Mesmo diante dos avanços científicos e legislativos, Salgado GM (2026) argumenta que comportamentos associados ao TEA ainda produzem estranhamento social e

tentativas constantes de adequação aos padrões neurotípicos.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (2024) alerta que ausência de contato visual, mutismo seletivo, movimentos repetitivos e dificuldade de compreensão de comandos podem ser confundidos por agentes policiais com desobediência ou atitude suspeita, sobretudo porque o TEA constitui uma deficiência invisível.

3.4 ATUAÇÃO REPRESSIVA DO POLICIAL E O AUTISTA

Salgado GM (2026) destaca que a atuação policial brasileira ainda apresenta limitações no acolhimento de pessoas autistas, sobretudo diante de dificuldades de comunicação, mutismo seletivo e crises sensoriais, motivo pelo qual muitas famílias utilizam crachás e cartões de identificação para evitar que comportamentos relacionados ao TEA sejam interpretados como resistência ou atitude suspeita.

Essa realidade relaciona-se à seletividade penal, entendida como aplicação desigual do sistema penal a determinados grupos sociais. Valle JA (2021) afirma que a criminalização secundária produz um “etiquetamento” direcionado principalmente a pobres e negros, enquanto Wacquant L (2003) demonstra que a predominância dessas populações nas prisões resulta de mecanismos seletivos presentes nas instituições repressivas.

Ao ampliar essa discussão, Salgado GM (2026) ressalta que fatores relacionados à pobreza, deficiência, raça e neurodivergência influenciam diretamente a forma como determinados indivíduos são percebidos pelas forças de segurança. O Conselho Nacional de Justiça (2024) reconhece que ausência de contato visual, ecolalia, respostas tardias e dificuldade de compreensão de comandos podem ser confundidas com resistência ou comportamento suspeito, evidenciando a necessidade de preparo técnico específico.

Barszcz J e Secon W (2024) reforçam que déficits de comunicação social e alterações comportamentais impactam diretamente a interação institucional das pessoas com TEA, especialmente porque respostas literais e evasão do contato visual podem ser interpretadas como nervosismo ou ameaça. Oliveira KS e Garcia WS (2026) lembram ainda que o IBGE identificou cerca de 2,4 milhões de pessoas autistas no Brasil, demonstrando a necessidade de protocolos voltados à abordagem humanizada.

Outro aspecto relevante refere-se à ausência de dados oficiais sobre pessoas autistas submetidas à violência policial ou privadas de liberdade, situação que evidencia importante invisibilidade estatística dessa população. Salgado GM (2026), ao dialogar com Lombroso

(2001), demonstra que determinados corpos continuam sendo previamente associados à criminalidade e à periculosidade.

Ao analisar a preparação das forças de segurança pública, Stefani CDN (2025) identificou que apenas 26,4% dos policiais conseguem reconhecer comportamentos típicos do TEA e que 75,5% nunca receberam treinamento específico. Oliveira JF e Andrade NHP (2025) também demonstraram que 65,8% dos policiais militares da Paraíba não se sentem preparados para identificar pessoas autistas durante abordagens policiais.

Paralelamente à construção da suspeição social, existe ainda uma tendência de infantilização das pessoas autistas no imaginário coletivo. Salgado GM (2026) destaca que expressões como “anjos azuis” produzem uma visão romantizada do autismo, dificultando o reconhecimento das pessoas autistas como sujeitos dotados de direitos, autonomia e responsabilidades.

3.5 CASOS DE INTERAÇÃO DE AUTISTAS E A POLÍCIA BRASILEIRA

No Brasil, os casos de violência policial envolvendo pessoas autistas ainda aparecem de forma reduzida nos noticiários e estatísticas oficiais, realidade que evidencia tanto a invisibilidade institucional dessa população quanto as dificuldades de acesso ao diagnóstico especializado. Salgado GM (2026) destaca que jovens pobres, negros e moradores de periferias enfrentam maiores obstáculos para obtenção do diagnóstico de TEA, dificultando a criação de políticas públicas e mecanismos de proteção, enquanto Martins WA (2017) ressalta que o reconhecimento jurídico da pessoa com deficiência exige medidas concretas diante das ações repressivas do Estado.

Entre os casos de maior repercussão está o de Jean, jovem autista preso após participação nos atos de 8 de janeiro de 2023 em Brasília. Moura P (2023) relata que Jean possuía deficiência intelectual e não compreendia integralmente os acontecimentos, situação que ampliou os debates sobre vulnerabilidade cognitiva e compreensão dos riscos por pessoas neurodivergentes.

Em situações mais graves, a ausência de preparo institucional pode resultar em violência letal durante abordagens policiais. Lemos M (2019) relata o caso de um adolescente autista morto em operação policial no Rio de Janeiro após ser confundido com traficante, enquanto Muniz T (2019) narra a morte de outro jovem autista em Salvador, mesmo após o pai informar que o filho não possuía envolvimento com o crime. Freitas SC (2025) destaca que mutismo seletivo, respostas tardias e crises

sensoriais podem ser confundidos com resistência ou ameaça potencial em cenários de tensão operacional.

Além dos casos letais, persistem situações de violência psicológica e física sem reconhecimento institucional adequado. Narciso M (2023), ao abordar o assassinato de um jovem negro e autista em Maricá, critica o apagamento simbólico dessas vítimas, já que muitos episódios são tratados apenas como consequência genérica da violência urbana.

Em um caso ocorrido em Boa Esperança, Minas Gerais, um jovem autista de 22 anos teria sido jogado contra uma parede e ameaçado com arma de fogo durante abordagem policial, chegando em casa sem conseguir falar e em intenso estado de crise emocional, conforme reportagem da EPTV Sul de Minas (2025).

Figura 1- Caso de abordagem policial em Boa Esperança, Minas Gerais.

supostamente de forma violenta, por policiais na Vila Touro, e chegar em casa traumatizado, em **Boa Esperança (MG)**. Veja postagem abaixo.

Participe do canal do g1 Sul de Minas no WhatsApp

De acordo com a postagem, o filho foi segurado pelo colarinho do moletom que vestia e jogado contra uma parede e um policial teria apontado uma arma na direção da sua cabeça.

O fato teria ocorrido no sábado (24), durante a caminhada diária que o jovem faz pela região. Houve a intervenção de vizinhos para que a polícia o soltasse.

“Graças a Deus e aos populares o desfecho não foi pior. Afinal, a reação do autista é sempre adversa, e um despreparo pode levar a uma fatalidade. E o trabalho da polícia é primordial e necessário para população. Ele não merecia tal desrespeito, ele é do bem”, disse a mãe.

Segundo a mãe, o rapaz chegou em casa molhado de urina, sem conseguir falar e teve queda de pressão.

Fonte: EPTV Sul de Minas (2025)

Situação semelhante ocorreu em Aquiraz, no Ceará, onde um jovem autista de 20 anos foi agredido durante abordagem do CBPraio, sendo atingido na cabeça com uma bicicleta, segundo reportagem do Jornal O POVO (2025).

Figura 2- Caso de abordagem policial em Aquiraz, no Ceará.



Fonte: Jornal O POVO (2025).

Em contraposição a esses episódios, algumas iniciativas recentes demonstram avanços na construção de abordagens mais humanizadas. Em Santarém, Nunes LH e Martins J (2026) destacam que policiais militares participaram de capacitação promovida pelo CPR-1 sobre hipersensibilidade sensorial e estratégias de abordagem mais seguras e empáticas para pessoas com TEA, tal como é possível visualizar na imagem a seguir.

Figura 3- Capacitação promovida pelo CPR-1 sobre abordagem para pessoas com TEA em Santarém.



Fonte: Nunes LH e Martins J (2026).

A análise desses episódios demonstra que a seletividade penal não opera apenas por critérios raciais e econômicos, mas também incorpora mecanismos capacitistas que transformam diferenças neurocomportamentais em sinais de suspeição social. Salgado GM (2026) argumenta que corpos considerados “fora da norma” acabam sendo percebidos institucionalmente como perigosos ou inadequados, tornando indispensável o fortalecimento de políticas públicas voltadas à formação policial humanizada e à efetivação dos direitos das pessoas com TEA.

Como muitas abordagens policiais exigem respostas rápidas, contato visual, controle emocional e obediência imediata, características comuns do TEA, como mutismo seletivo, respostas tardias, crises sensoriais e dificuldade de interação social, acabam sendo interpretadas como resistência, nervosismo ou ameaça potencial. Nesse contexto, percebe-se que o problema não está necessariamente na intervenção policial em si, mas na ausência de preparo técnico para reconhecer manifestações neurocomportamentais próprias do autismo.

Ao mesmo tempo, as iniciativas recentes de capacitação policial demonstram que abordagens mais humanizadas são possíveis quando os agentes possuem conhecimento sobre características comportamentais do autismo e estratégias adequadas de comunicação e contenção. Dessa forma, os casos analisados evidenciam que a efetivação dos direitos das pessoas com TEA depende não apenas da existência de proteção legal, mas principalmente da capacidade das instituições públicas de transformar essas garantias em práticas concretas de acolhimento, respeito e preservação da dignidade humana.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre abordagens policiais envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista relaciona-se diretamente aos direitos humanos, à inclusão social e à necessidade de qualificação das instituições de segurança pública. Embora a legislação brasileira reconheça a pessoa autista como pessoa com deficiência, ainda persistem fragilidades institucionais relacionadas ao reconhecimento das especificidades cognitivas, comportamentais e sensoriais do TEA durante abordagens policiais.

Os resultados evidenciaram que características comuns do autismo, como ausência de contato visual, respostas tardias, mutismo seletivo, ecolalia e hipersensibilidade sensorial, podem ser interpretadas equivocadamente como resistência ou atitude suspeita. Essa realidade demonstra que padrões de normalidade e práticas capacitistas contribuem para processos de

suspeição social direcionados às pessoas autistas, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social e racial.

Também foi possível observar que a seletividade penal incorpora mecanismos de exclusão relacionados à deficiência e à neurodivergência, agravados pela ausência de dados oficiais sobre pessoas autistas submetidas à violência institucional. Os casos analisados demonstraram que a falta de preparo técnico pode resultar em agressões físicas, violência psicológica e até mortes durante intervenções policiais.

Por outro lado, iniciativas de capacitação, como a formação promovida em Santarém pelo Comando de Policiamento Regional 1, demonstram avanços na construção de abordagens mais humanizadas e compatíveis com as especificidades das pessoas autistas. Assim, o fortalecimento da formação continuada dos agentes de segurança pública, aliado à criação de protocolos específicos e políticas de inclusão, constitui medida indispensável para redução da violência institucional e efetivação dos direitos das pessoas com TEA.

REFERÊNCIAS

BARSZCZ, Jardel; SECON, Wellington. Adaptação do material do PROERD para pessoas com o Espectro Autista: acessibilidade para prevenção ao uso de drogas em uma política pública. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 10, n. 2, p. 1-12, 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo técnico de interação Polícia Judicial – pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Brasília: CNJ, 2024.

FOUREAUX, Rodrigo. Abordagem policial e busca pessoal. 2022. Disponível em: <https://atividadepolicial.com.br/tag/fundada-suspeita/>. Acesso em: 11 mar. 2024.

FREITAS, Cristiano Vilheira Coelho de. **Aspectos legais da abordagem policial**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito), Faculdade de São Lourenço, São Lourenço, MG, 2023.

FREITAS, Suellen Cristo de. Atendimento policial a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): comunicação alternativa e formas de linguagem, considerações para uma polícia cidadã. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, v. 6, n. 2, 2025.

G1 SUL DE MINAS. Mãe faz desabafo na internet após filho autista ser abordado por PMs e chegar traumatizado em casa. g1 Minas Gerais, Minas Gerais, 27 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2025/05/27/mae-faz->

desabafo-na-internet-apos-filho-autista-ser-abordado-por-pms-e-chegar-traumatizado-em-casa.shtml. Acesso em: 02 abr. 2026.

LEMOS, Marcela. Família acusa PM de matar jovem de 14 anos que era autista; corporação nega. UOL, 10 jan. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/01/10/familia-acusa-pm-de-matar-jovem-de-14-anos-que-era-autista-corporacao-nega.htm>. Acesso em: 02 abr. 2026.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: EDUSP, 2001.

MARTINS, Wellington Anselmo. **Conceito e direitos da pessoa com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro**. In: PELÚCIO, Larissa; CARDOSO, Clodoaldo Meneguello (org.). Diversidade, acessibilidade e direitos: diálogos com a comunicação. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

MOURA, Paulo. Moraes solta jovem autista preso nos atos do dia 8 de janeiro. Pleno News, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/moraes-solta-jovem-autista-presos-nos-atos-do-dia-8-de-janeiro.html>. Acesso em: 02 abr. 2026.

MUNIZ, Tailane. “Pedi que não atirassem”, diz pai de garoto autista morto em perseguição da PRF em Pirajá. Correio, 15 nov. 2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/salvador/pedi-que-nao-atirassem-diz-pai-de-garoto-autista-morto-em-perseguido-da-prf-em-piraja-1119>. Acesso em: 02 abr. 2026.

NARCISO, Mara. Criança preta autista morta pela polícia tem nome. O Norte de Minas, 17 jul. 2023. Disponível em: <https://onorte.net/opiniao/colunistas/fridaepagu/crianca-preta-autista-morto-pela-policia-tem-nome-1.970073>. Acesso em: 02 abr. 2026.

14

NUNES, Luiz Henrique; MARTINS, Jampierre. Capacitação prepara policiais para abordagem a pessoas com autismo em Santarém. g1 Santarém e Região, Santarém, 12 fev. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2026/02/12/capacitacao-prepara-policiais-para-abordagem-a-pessoas-com-autismo-em-santarem.html>. Acesso em: 02 abr. 2026.

OLIVEIRA, Mariana Wengler de. **Abordagem policial e busca pessoal efetuadas por integrantes da Brigada Militar**. 2022. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

OLIVEIRA, Kleber de Souza; GARCIA, Willian dos Santos. Atuação da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul em atendimento de ocorrência envolvendo pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). *RevPMMS*, v. 3, n. 1, fev. 2026.

OLIVEIRA, Juliana Fernandes de; ANDRADE, Nayhara Hellena Pereira. **Transtorno do Espectro Autista e atividade policial militar: uma análise do nível de conhecimento dos policiais militares do 4º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba no atendimento de ocorrências envolvendo pessoas com TEA**. 2025. 31 f. Artigo (Especialização em Segurança Pública) – Centro de Pós-Graduação e Pesquisa, Polícia Militar da Paraíba, João Pessoa, 2025.

REDAÇÃO O POVO. Jovem autista é agredido por policiais durante abordagem. O POVO, Aquiraz, 25 mar. 2025. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/aquiraz/2025/03/25/jovem-autista-e-agredido-por-policiais-durante-abordagem.html>. Acesso em: 02 abr. 2026.

SALGADO, Gisele Mascarelli. Um corpo sob suspeita: autistas e suas interações com a polícia. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito (RBSD)*, v. 13, n. 1, jan./abr. 2026.

SOUZA, Thiago Herlam Rodrigues de; RIBEIRO, Juliano Pinto. A fundada suspeita na abordagem policial: Uma visão criminológica e jurisprudencial. *Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação*, v. 3, n. 2, 2022.

STEFANI, Carolina Diversi do Nascimento. **Abordagem policial envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** a urgente necessidade de padronização e treinamento dos policiais para garantir os direitos dos autistas. 2025. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), Ânima Educação, Vespasiano, 2025.

VESGERAU, Claudio Arthur dos Santos Oliveira Pinto da Silva. A Polícia Militar do Paraná e o Transtorno do Espectro do Autista (T.E.A.) nas práticas de abordagem policial e a influência nas ações de policiamento de proximidade. *Revista O Universo Observável*, v. 1, n. 5, set. 2024.

ONU. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Nova Iorque, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 02 abr. 2026.

15

VALLE, Júlia Abrantes. A Seletividade do Sistema Penal e o Racismo Estrutural no Brasil: a importância da perspectiva da memória no combate ao genocídio racial. *Revista de Direito*, v. 13, n. 2, p. 1-34, 2021.

VOLTOLINI, Rinaldo; BIALER, Mariana. Autismo: história de um quadro e o quadro de uma história. *Psicologia em Estudo*, n. 27, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/Gd3KgdZhpWFdTHrgbDRNr5S/>. Acesso em: 02 abr. 2026
WACQUANT, Louïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. A busca pessoal no direito brasileiro: medida processual probatória ou medida de polícia preventiva? *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 1117-1154, 2017.